

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 066/85

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a firmar o Termo de Cooperação Financeira nº 218/85, com a Secretaria de Estado da Educação, para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º: Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar o Termo de Cooperação Financeira, destinado a auxiliar a manutenção de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

Artigo 2º: O Teor do Termo do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE MARÇO DE 1985.


JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO II

Em aditamento ao Termo de Cooperação Financeira nº218/85, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA-.-.-.-.-, e com a finalidade de dar cumprimento ao estatuído na Cláusula Segunda-1; fica estabelecido o número de (10) dez-.-.-.-.- Servidores Municipais.

Os servidores constantes do Termo ficarão à disposição do Estado do Paraná, para prestarem serviços em Unidades da Secretaria de Estado da Educação.

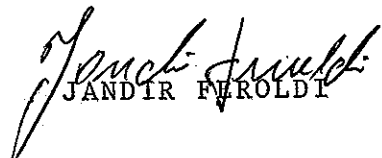
Dos recursos a serem repassados ao Município, conforme número total de servidores acima especificados, será deduzido o valor correspondente à soma de vencimentos dos servidores da SEED à disposição da Prefeitura, em consonância com o que dispõe a Cláusula, Segunda-5.

Curitiba, em 28 de junho de 1985.

Pela Secretaria


GILDA POLI ROCHA LOURES

Pela Prefeitura


JANDIR FEROLDI

SEED

ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM AS ENTIDADES VINCULADAS

MUNICÍPIO:... PRANCHITA.....

N.R. .. FRANCISCA BELTRÃO.....

FOLH
Nº ..

RELAÇÃO DE PESSOAL MUNICIPAL INTEGRANTE DO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Nº DE ORDEM	Nº DO RG	NOME DO SERVIDOR	FORMAÇÃO				NOME DO ESTABELECIMENTO OU DO ÓRGÃO EM QUE ATUA	DEP. ADM.				FUNÇÃO QUE EXE
			LICENC.	2º G. MAG.	SEM HAB.	O. CURSOS		EST.	MUNIC.	PART.	OUTROS	
01	1.175.572	Lívia Maria Tartaro	X	-	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Secretária
02	1.753.330	Maria Ivonete Giongo	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Supervisão
03	2.043.220	Justina Inês Carniel	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Bibliotecária
04	2.238.800	Helena Pôncio de Oliveira	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Secretária
05	3.084.701	Leoni Mineto Fredo	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Secretária
06	4.329.998	Sandra Mara Fiorese	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Regência
07		Beatriz Maria Piva	-	X	-	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Aux. Secretária
08	-	Certrudes Sutile	-	-	X	-	Col. Est. Júlio Giongo-Ens. 1º e 2º Graus	X	-	-	-	Servente
09	-	Nelsa Michelson	-	-	X	-	Esc. Est. de Canzianópolis-Ens. 1º Grau	X	-	-	-	Servente
10	-	Ivete Longhi Faramori	-	-	-	X	Inspetoria Estadual de Educação	X	-	-	-	Aux. Secretária
TOTAL												



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO

Em aditamento ao Termo de Cooperação Financeira nº 218/85, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de PRANCHITA-.-.-.-.-, e com a finalidade de dar cumprimento ao estatuído na Cláusula Segunda-1; fica estabelecido o número de (28) vinte e oito-.-.-. Servidores Municipais.

Os servidores constantes do Termo ficarão à disposição do Estado do Paraná, para prestarem serviços em Unidades da Secretaria de Estado da Educação.

Dos recursos a serem repassados ao Município, conforme número total de servidores acima especificados, será deduzido o valor correspondente à soma de vencimentos dos servidores da SEED à disposição da Prefeitura, em consonância com o que dispõe a Cláusula Segunda-5.

Curitiba, em 08 de abril de 1985.

Pela Secretaria


GILDA POLI ROCHA LOURES

Pela Prefeitura


JANDIR FEROLDI



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Termo de Cooperação Financeira nº 218/85 que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de **PRANCHITA** -.-.-.-.- para aplicação de recursos estaduais destinados à manutenção de pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

Aos 02 dias do mês de **janeiro** de 1985, o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Educação, situada à Avenida Água Verde nº 1.682, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, representa da por sua Secretária, Professora Gilda Poli Rocha Loures, e de outro lado o Município de **Pranchita** -.-.-.-.- representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JANDIR FEROLDI** -.-.-.-.- doravante denominados, respectivamente, Secretaria e Prefeitura, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira, de conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Financeira o registro das condições em que se processará a cooperação financeira, destinada a auxiliar a manutenção de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, a serviço das Unidades Estaduais de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA

1. Transferir recursos à Prefeitura, em treze (13) parcelas, de janeiro a dezembro de 1985, no valor de um (1) salário mínimo, com os reajustes semestrais concedidos a nível federal e os respectivos encargos sociais, por Servidor colocado à disposição do Estado do Paraná, para prestar serviços em Unidades da Secretaria.

2. Liberar cada parcela mensal, acima referida, após a necessária informação da Inspetoria Estadual de Educação, quanto a efetiva aplicação da parcela anterior comprovada à vista da apresentação de cópia da folha de pagamento.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

-2-

3. Proceder a dedução gradativa do número de servidores municipais, constante do Termo Aditivo, à medida que forem sendo admitidos servidores estaduais, em igual número, para exercerem funções de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, nas Unidades Estaduais de Educação do Município.

4. Manter o número de servidores municipais, estipulado no Termo Aditivo/84, nos Municípios onde se verificar o não preenchimento das funções, com Pessoal estadual mencionado no item anterior.

5. Enumerar servidores estaduais à disposição da Prefeitura, para efeitos de dedução no total do repasse destinado ao Município.

6. Proceder fiscalização pertinente ao cumprimento das cláusulas do presente, através do respectivo Inspetor Estadual de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA PREFEITURA

1. Apresentar à Secretaria, o Plano de Aplicação, onde conste o número de Servidores Municipais, integrantes da Rede Municipal de Ensino e que irão atuar em Escolas Estaduais, com a identificação, classificação e unidade de atuação.

2. Apresentar Certidão Negativa do Tribunal de Contas, expedida em 1.985.

3. Aplicar os recursos de que trata o presente, de conformidade com o Plano de Aplicação.

4. Encaminhar mensalmente à Inspetoria Estadual de Educação do Município, cópia da folha de pagamento única, comprovando o pagamento do pessoal, na qual constarão somente os servidores municipais que atuam nas Unidades Estaduais de Ensino.

5. Prestar contas, no final do exercício, ao GFS/SEED, da aplicação dos recursos em obediência ao Plano de Aplicação apresentado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

-3-

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL A SER CONTRATADO

a) Prioridades para novas contratações:

I- Para docentes:

- 1a. Portadores de Licenciatura plena, com Formação de Magistério-2º Grau.
- 2a. Portadores de Licenciatura curta, com Formação de Magistério-2º Grau.
- 3a. Formados em Magistério-2º Grau.
- 4a. Licenciados em Pedagogia.
- 5a. Habilitados pelos Projetos Hapront e Logos.
- 6a. Outros Licenciados.
- 7a. Portadores de Curso de 2º Grau.
- 8a. Portadores de Curso completo de 1º Grau.

II- Para exercício de atividades técnico-pedagógicas:

- 1a. Licenciatura em Pedagogia, com formação específica.
- 2a. Formação de Magistério-2º Grau.

III- Para exercício de atividades administrativas:

Habilitação mínima - Curso completo de 1º Grau.

IV- Pessoal de Asseio, Higiene e Serviços Gerais (Serventes):

Habilitação mínima - prova de escolarização ao nível de conclusão de 1a. série do 1º Grau.

b) O número de servidores necessários deverá obedecer aos critérios fixados na Resolução Secretarial que disciplina a matéria, sendo da competência do Inspetor Estadual de Educação a observância ao mencionado dispositivo oficial.

c) A remoção ou remanejamento de servidor municipal contratado para os fins previstos neste Termo, de uma para outra unidade escolar, somente poderá ser efetivada com expressa autorização do Inspetor Estadual de Educação.

d) Qualquer dispensa de Pessoal, por excesso, obedecerá rigorosamente a ordem inversa das prioridades para contratação ou mediante processo administrativo, se for o caso, ou ainda, a pedido do interessado.

e) Todo o Pessoal municipal prestando serviço em Unidades Estaduais de Educação, ficará subordinado às determinações da Inspeção Estadual de Educação.

f) A seleção de novos professores será feita pela Inspeção Estadual de Educação de comum acordo com o Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

-4-

CLÁUSULA QUINTA - Não gerará vínculo empregatício com o Governo Estadual, o desempenho de atividades pelos integrantes da Rede Municipal de Ensino, mesmo que beneficiados pelos recursos destinados pela SEED.

CLÁUSULA SEXTA - ORDENAÇÃO DAS DESPESAS - O ordenador das despesas correspondentes aos recursos a que se refere este Termo de Cooperação Financeira será o Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA - Este Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 1985, sendo válido a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A inadimplência das cláusulas tornará este Termo insubsistente e passível de rescisão.

Parágrafo Único - As partes poderão, a qualquer tempo denunciar o presente instrumento em virtude de Lei ou determinação outra que o torne inexecutível.

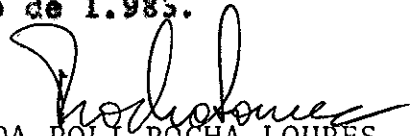
CLÁUSULA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir dúvidas na execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes aplicáveis à espécie ou se assim acordarem, por consenso entre as partes.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que o subscrevem.

Curitiba, 02 de janeiro de 1.985.

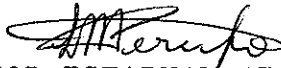
Pela Secretaria:

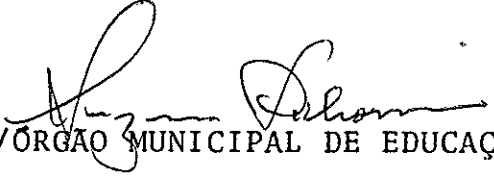

GILDA POLI ROCHA LOURES

Pela Prefeitura:


JANDIR FEROLDI

Testemunhas:


INSPETOR ESTADUAL DE EDUCAÇÃO


P/ÓRGÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO